

Art. 7º O fator dimensão considera o tamanho da área em módulos fiscais e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para fins de titulação e regularização fundiária de imóveis rurais, em consonância com a região de integração de localização do imóvel rural, nos termos da tabela a seguir:

Dimensão total da área requerida (Sr)	Percentual do valor mínimo da pauta
Até 01 módulo fiscal	10%
Acima de 01 até 04 módulos fiscais	30%
Acima de 04 módulos fiscais até 2.500 hectares	50%

Parágrafo único. O tamanho do módulo fiscal de cada Município, conforme fixado pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), consta na tabela do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV
CÁLCULO

Art. 8º O Valor da Terra Nua (VTN) é obtido pela multiplicação do valor de referência correspondente à dimensão da propriedade pelos índices dos fatores distância, ancianidade e acesso, conforme equação abaixo:

VTN = VRD x IFa x IFb x IFc x Sr

Onde:
VTN - Valor da Terra Nua
VRD - Valor de Referência correspondente à dimensão da propriedade
IFa - Índice do Fator distância
IFb - Índice do Fator Acesso
IFc - Índice do Fator Tempo de Ocupação
Sr - Dimensão total da área requerida
Art. 9º Para os casos de aquisição de terras, com pagamento parcelado, serão cobrados dos beneficiários da regularização fundiária juros que incidirão sobre o saldo devedor, conforme a escala de pagamentos pactuada, em parcelas anuais pelo prazo de até 10 (dez) anos.
Parágrafo único. Para os parcelamentos por pessoas físicas serão mantidos os juros devidos à taxa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) e, na mesma modalidade, por pessoa jurídica juros à taxa de 7,25% a.a. (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).
Art. 10. Nos processos de regularização fundiária onerosa incidirá o Valor Anual de Ocupação de Terras Públicas (VOTP), que é devido pelo ocupante e requerente da regularização fundiária enquanto pendente o processo de titulação da área na forma do regulamento, cujo valor corresponde a 0,5% (meio por cento) do Valor da Terra Nua (VTN) da terra pública ocupada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As custas processuais e de serviços prestados pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA) serão cobrados de acordo com a tabela do Anexo III deste Decreto.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
Tabela de Módulo Fiscal dos Municípios Paraenses

MUNICÍPIOS	Módulo Fiscal (ha)	MUNICÍPIOS	Módulo Fiscal (ha)	MUNICÍPIOS	Módulo Fiscal (ha)
Abaetetuba	70	Dom Eliseu	55	Prainha	70
Abel Figueiredo	70	Eldorado dos Carajás	70	Primavera	55
Acará	50	Faro	75	Quatipuru	55
Afuá	70	Floresta do Araguaia	75	Redenção	75
Água Azul do Norte	70	Garrafão do Norte	55	Rio Maria	75
Alenquer	75	Goianésia do Pará	55	Rondon do Pará	55
Almeirim	70	Gurupá	70	Rurópolis	75
Altamira	75	Igarapé-Açu	55	Salinópolis	55
Anajás	70	Igarapé-Miri	70	Salvaterra	65
Ananindeua	7	Inhangapi	55	Santa Bárbara do Pará	7
Anapu	70	Ipixuna do Pará	55	Santa Cruz do Arari	65
Augusto Corrêa	55	Irituia	55	Santa Isabel do Pará	55
Aurora do Pará	55	Itaituba	75	Santa Luzia do Pará	75
Aveiro	75	Itupiranga	70	Santa Maria das Barreiras	75
Bagre	70	Jacareacanga	75	Santa Maria do Pará	55
Baião	70	Jacundá	70	Santana do Araguaia	75
Bannach	75	Juruti	75	Santarém	75
Barcarena	70	Limoeiro do Ajuru	70	Santarém Novo	55
Belém	5	Mãe do Rio	55	Santo Antônio do Tauá	55
Belterra	75	Magalhães Barata	55	São Caetano de Odivelas	55
Benevides	7	Marabá	70	São Domingos do Araguaia	70
Bom Jesus do Tocantins	70	Maracanã	55	São Domingos do Capim	55
Bonito	55	Marapanim	55	São Félix do Xingu	75

Bragança	55	Marituba	7	São Francisco do Pará	55
Brasil Novo	75	Medicilândia	70	São Geraldo do Araguaia	75
Brejo Grande do Araguaia	70	Melgaço	70	São João da Ponta	55
Breu Branco	70	Mocajuba	70	São João de Pirabas	55
Breves	70	Moju	70	São João do Araguaia	70
Bujaru	55	Monte Alegre	75	São Miguel do Guamá	55
Cachoeira do Arari	65	Muaná	65	São Sebastião da Boa Vista	70
Cachoeira do Piriá	75	Nova Esperança do Piriá	75	Sapucaia	75
Cametá	70	Nova Ipixuna	70	Senador José Porfírio	70
Canaã dos Carajás	70	Nova Timboteua	55	Soure	65
Capanema	55	Novo Progresso	75	Taiândia	50
Capitão Poço	55	Novo Repartimento	70	Terra Alta	55
Castanhal	55	Óbidos	75	Terra Santa	75
Chaves	65	Oeiras do Pará	70	Tomé-Açu	50
Colares	55	Oriximiná	75	Tracuateua	55
Conceição do Araguaia	75	Ourém	55	Trairão	75
Concórdia do Pará	55	Ourlândia do Norte	75	Tucumã	75
Cumaru do Norte	75	Pacajá	70	Tucuruí	70
Curionópolis	70	Palestina do Pará	70	Ulianópolis	55
Curralinho	70	Paragominas	55	Uruará	70
Curuá	75	Parauapebas	70	Vigia	55
Curuçá	55	Pau d'Arco	75	Viseu	75
Peixe-Boi	55	Ponta de Pedras	65	Vitória do Xingu	75
Piçarra	75	Portel	70	Xinguara	75
Placas	75	Porto de Moz	70		

Fonte: Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

ANEXO II
VTN DE REFERÊNCIA E POR DIMENSÃO DA ÁREA SEGUNDO MUNICÍPIO E REGIÃO DE INTEGRAÇÃO

Em R\$					
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	MUNICÍPIO	VTN de referência /ha	VTN para 1 MF (10% / VRM)	VTN para 1 a 4 MF (30% / VRM)	VTN para 4 até 1.500 MF (50% / VRM)
Araguaia	Água Azul do Norte	612,00	61,20	183,60	306,00
	Bannach				
	Conceição do Araguaia				
	Cumaru do Norte				
	Floresta do Araguaia				
	Ourlândia do Norte				
	Pau D'Arco				
	Redenção				
	Rio Maria				
	Santa Maria das Barreiras				
	Santana do Araguaia				
	São Félix do Xingu				
	Sapucaia				
	Tucumã				
Baixo Amazonas	Xinguara	612,00	61,20	183,60	306,00
	Alenquer				
	Almeirim				
	Belterra				
	Curuá				
	Faro				
	Juruti				
	Mojú dos Campos				
	Monte Alegre				
	Óbidos				
	Oriximiná				
	Prainha				
	Santarém				
	Terra Santa				